



## CONTRATO N.º 005/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **RICHERS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ANÁLISE E PARECERES JURÍDICOS SOBRE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, COMO TAMBÉM NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, E AOS ORGÃOS: IBAMA, SUDEMA, SPU E AFINS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

### PARTES CONTRATANTES

DE UM LADO COMO CONTRATANTE, E ASSIM DENOMINADO NO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 08.916.785/0001-59, ORA REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS, PORTADORA DO CPF/MF N.º 027.009.714-77, RG N.º 2349429 SSP/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA LUIZ XAVIER DE ARAÚJO, N.º 672, ACAÚ, PITIMBU/PB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, E ASSIM DENOMINADO, NO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA **RICHERS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 26.750.153/0001-40; ESTABELECIDNA AV. JÚLIA FREIRE, 1351 – SALA 01 - CXPST 58 – EXPEDICIONÁRIOS – 58.041-000 – JOÃO PESSOA/PB; ORA REPRESENTADA PELO SENHOR: **ALAN RICHERS DE SOUSA** RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HAROLDO MONTEIRO FREIRE, 77 – JOSÉ AMÉRICO – 58.073-597 - JOÃO PESSOA/PB; CPF/MF SOB O N.º 066.825.194-86; RG: 3.046.443-SSP/PB; OAB/ PB N.º 19.942,

AS PARTES ASSIM NOMEADAS E QUALIFICADAS, PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, TÊM, ENTRE SI, AJUSTADO O PRESENTE, SUBORDINADOS À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N. 002/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVO.

1.2 A CONTRATADA SE OBRIGA EXECUTAR OS SERVIÇOS, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, DO SEGUINTE OBJETO, COMO SEGUE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ANÁLISE E PARECERES JURÍDICOS SOBRE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E	MÊS	12	4.000,00	48.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	<p>AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, COMO TAMBÉM NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, E AOS ÓRGÃOS: IBAMA, SUDEMA, SPU E AFINS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- PETICIONAMENTO A QUALQUER REPARTIÇÃO, SEJA PÚBLICA OU PRIVADA QUE TENHA REFERÊNCIA AO MUNICÍPIO;</li> <li>- ASSESSORAMENTO JUNTO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O DESEMBARAÇO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS OU ATOS QUE ENVOLVAM ANÁLISE JURÍDICA IMEDIATA PARA SOLUÇÃO DE DESBLOQUEIOS;</li> <li>- PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA AO CORPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</li> <li>- PARECES ESCRITOS SUPLEMENTARES A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;</li> <li>- PARECES ESCRITOS DE CONTROLE INTERNO;</li> <li>- ANÁLISE JURÍDICA DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS, CONVÊNIOS, PARCERIAS, REPASSES;</li> <li>- COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIAS, REUNIÕES, REPRESENTAÇÃO QUE ENVOLVA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</li> <li>- ASSESSORAMENTO NA DEFESA DO INTERESSE DA EDILIDADE MUNICIPAL JUNTO A ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXEMPLO DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, IBAMA, SUDEMA, SPU E AFINS.</li> <li>- INTERVENÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, NAS INSTÂNCIAS DE PRIMEIRO GRAU SEJA NA JUSTIÇA ESTADUAL OU FEDERAL, NAS AÇÕES QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO, SEJA COMO PROMOVENTE OU PROMOVIDO, EM AÇÕES NOVAS OU QUE JÁ ESTEJAM EM ANDAMENTO, INCLUINDO DEMANDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM TODAS AS ESFERAS;</li> <li>- CONSULTORIA JURÍDICA PREVENTIVA, EVITANDO A JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS;</li> <li>- AUXÍLIO NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO TÉCNICA DE DECRETOS, PORTARIAS, PROJETOS DE LEIS E DEMAIS ATOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</li> <li>- ANÁLISE E PARECERES JURÍDICOS SOBRE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;</li> <li>- CONSULTORIA SOBRE ATOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CUNHO POLÍTICO;</li> </ul>			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>48.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO VIGORARÁ A CONTAR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES ATÉ O DIA **24/02/2022**. O PRAZO CONSTANTE NESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PRORROGADO, HAVENDO ACORDO ENTRE AMBAS AS PARTES, DEPOIS DE OBSERVADO O ART. 57 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NA PRESTAÇÃO, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 65, PARÁGRAFO 1.º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB  
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.1 O CONTRATADO CUMPRIRÁ COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, DEVENDO, NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INDICADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ATUAR COM ZELO, PRESTEZA E PROBIDADE.

**4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.3.1 – EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DE CADA UMA DAS PARCELAS, QUANDO O MESMO CUMPRIR COM TODAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

4.3.2– EFETUAR ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DANDO OS PRAZOS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O CONTRATADO REALIZAR AS CORREÇÕES NÃO EXIMINDO, PORÉM, DE SUAS RESPONSABILIDADES.

4.3.3 - A CONTRATANTE FORNECERÁ TODOS OS MEIOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE CUSTOS ADICIONAIS PARA DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM REFERENTES A SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRO LOCAL FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA-PB.

**4.4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

4.4.1 – O CONTRATADO RESPONSABILIZAR-SE-Á PELOS TRIBUTOS E DESPESAS INCIDENTES OU QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE OS SERVIÇOS, SEM A INCLUSÃO, DE EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA OU ENCARGOS FINANCEIROS, BEM COMO POR TODAS AS DESPESAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

4.4.2 - O CONTRATADO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO TEMPESTIVA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.

4.4.3 – MANTER PREPOSTO CAPACITADO E IDÔNEO, ACEITO PELO CONTRATANTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE REPRESENTA INTEGRALMENTE EM TODOS OS SEUS ATOS.

4.4.4 – NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR NO TODO OU EM PARTE O OBJETO DESTA INSTRUMENTO.

4.4.5 - O CONTRATADO TERÁ A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO.

4.4.6 – REALIZAR VISITAS *IN LOCO*, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.4.7 – ARCAR COM DESPESAS COM DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE PITIMBU E EM TODA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA, INCLUINDO, AS COMARCAS DE CAAPORÁ, CONDE E ALHANDRA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 FICA AJUSTADO O PREÇO, CONFORME SEGUE:

5.2 - O VALOR DO CONTRATO FICA EM R\$ 4.000 (QUATRO MIL REAIS); MENSAL, TOTALIZANDO R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), ONERANDO NAS DOTAÇÕES/ 2021:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1-OS PREÇOS PROPOSTOS PELA LICITANTE VENCEDORA PERMANECERÃO **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1 O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS SERÁ EFETUADO MENSALMENTE EM ATÉ 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO À CONTRATADA, OU REPRESENTANTE LEGAL, ATRAVÉS DA TESOUREARIA MUNICIPAL, APÓS A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

7.2 QUANDO A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO COINCIDIR COM FINAIS DE SEMANA, FERIADO, O MESMO SERÁ EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

7.2.1 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETIVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AJUSTE, A CONTRATADA, FICA SUJEITA, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE E GARANTIDA A DEFESA PRÉVIA, AS SEGUINTE PENALIDADES, SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

8.2 PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FICARÁ A CONTRATADA SUJEITA A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO, POR DIA DE ATRASO, SE O ATRASO FOR DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, EXCEDIDO ESTE PRAZO, A MULTA SERÁ EM DOBRO.

8.3 PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, A CONTRATANTE PODERÁ; GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 QUE REGE ESTE INSTRUMENTO E MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS SERVIÇOS NÃO REALIZADOS.

8.4 AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A OUTRA.

8.5 APLICADAS AS MULTAS, APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO, A CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO PRIMEIRO PAGAMENTO QUE FIZER A CONTRATADA.

8.6 A APLICAÇÃO DA MULTA FICA CONDICIONADA À PRÉVIA DEFESA DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER:

9.1.1 – DETERMINADO POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA CONTRATANTE, NOS CASOS ENUMERADOS NO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

9.1.2 – AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO LICITATÓRIO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE.

9.2 EM CASO DE RESCISÃO PREVISTA NOS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, SEM QUE HAJA CULPA DA CONTRATADA, SERÁ ESSA RESSARCIDA DOS PREJUÍZOS REGULAMENTARES COMPROVADOS, QUANDO OS HOUVER SOFRIDO.

9.2.1 – A RESCISÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ACARRETERÁ AS CONSEQÜÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 80, INCISOS I E IV, NO QUE COUBER, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA RECONHECERÁ OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 FICA DESDE JÁ ELEITO O **FORO DA COMARCA DE CAAPORÃ**, ESTADO DA PARAÍBA, PARA DIRIMIR QUESTÕES RESULTANTES OU RELATIVAS À APLICAÇÃO/OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS; CONTRATADOS E CONCORDANTES COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA AJUSTADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE É FEITO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS, QUE TAMBÉM ASSINAM, DEVENDO A CONTRATANTE, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DO EXTRATO DO CONTRATO, A TEOR NO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, TUDO PARA QUE O ATO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

**PITIMBU, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Jorge Luiz de Lima Santos*  
**JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS**  
PREFEITO/ CONTRATANTE

**~~RICHERS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA~~**

~~CNPJ: 26.750.153/0001-40~~

~~**ALAN RICHERS DE SOUSA**~~

~~CPF/MF: 066.825.194-86~~

~~RG: 3.046.443-SSP/PB - OAB/ PB N.º 19.942~~

~~CONTRATADO~~

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**